



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 12278.720415/2014-36
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2001-000.266 – Turma Extraordinária / 1ª Turma
Sessão de 26 de fevereiro de 2018
Matéria IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Recorrente LÚCIA DIAS PACHECO ESPÓLIO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2012

RENDIMENTOS ISENTOS. DOENÇA GRAVE. COMPROVAÇÃO.

O contribuinte apresentou documentação comprovando doença grave, fazendo jus à isenção de imposto de renda dos rendimentos recebidos em razão de aposentadoria ou pensão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Presidente e Relator

Participaram das sessões virtuais não presenciais os conselheiros Jorge Henrique Backes (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho, Jose Ricardo Moreira, Fernanda Melo Leal.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento relativa à Imposto de Renda Pessoa Física.

A Ementa do Acórdão de Impugnação foi dispensada. Destacamos algumas passagens do Acórdão de Impugnação:

A condição de pensionista da mencionada senhora foi acatada pela autoridade revisora, após análise da documentação apresentada durante a ação fiscal em resposta ao Termo de Intimação Fiscal nº 380/2014.

Quanto à segunda condição, observo que o contribuinte trouxe aos autos, durante a ação fiscal, entre outros documentos, a Declaração de fls.20 firmada em 11/03/2013 pelo médico ortopedista Dr. José Inácio Trevisanato em papel timbrado da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Indaiatuba, e o Relatório Médico de fls.22, emitido em 19/12/2012 pelo médico ortopedista-oncologista Dr. Alejandro Enzo Cassone em papel timbrado da Clínica ORTHOS, os quais não foram aceitos pela autoridade revisora.

Juntamente com a peça contestatória, o contribuinte apresentou, para apreciação da autoridade julgadora, o Laudo Pericial anexado a fls.07, emitido em 02/10/2014 pelo médico cardiologista Dr. Luiz Carlos Chiaparine, declarando que a Sra. Lúcia Dias Pacheco era portadora desde 15/04/2009 de neoplasia maligna (CID 90).

Contudo, no campo “carimbo de identificação do serviço médico oficial” do documento em pauta, foi apostado apenas “HOSPITAL DIA INDAIATUBA”, sequer o CNPJ foi indicado. Não há como comprovar, portanto, o enquadramento da referida instituição hospitalar como “serviço médico oficial, assim considerado aquele instituído e mantido pelo poder público do município, do estado, do distrito federal ou da União”. Observo também que não consta no mencionado documento o número de registro no órgão público (matrícula) do médico emitente do laudo pericial, de maneira a comprovar o seu vínculo com o serviço médico oficial.

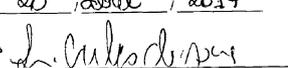
Considero, portanto, que o Laudo Pericial em foco não se reveste de todos os requisitos necessários para ser considerado elemento hábil a comprovar a ocorrência da moléstia grave.

Apresentamos abaixo documentos e algumas passagens do Recurso Voluntário apresentados pelo contribuinte:

PEDIDO

Eu, Cassio Roberto Dias Pacheco, cpf 938.324.868-87 e rg 7.880.845, filho de Lucia Dias Pacheco, cpf 292.020.408-42, falecida em 29/10/2013, vem por meio desta requerer o deferimento do Recurso Voluntário, com relação ao Laudo Pericial apresentado por estar em conformidade com a lei, constando o cnpj, crm do médico e numero de matricula, com reconhecimento de firma em cartório, citados na intimação acima.

LAUDO PERICIAL

DADOS DO CONTRIBUINTE			
NOME <i>Rúcia Dias Pacheco</i>	CPF <i>092000408-42</i>		
MÉDICO			
NOME <i>Luiz Carlos Chiaparin</i>	ESPECIALIDADE <i>Cuidado</i>		
CRM <i>73884 / matrícula 1371</i>			
DECLARAÇÃO			
Declaro, sob as penas da Lei, que <u><i>Rúcia Dias Pacheco</i></u> é portador, desde <u><i>5/04/2009</i></u> até a presente data, de <u><i>Neoplasia Maligna</i></u> CID <u><i>C90</i></u>			
moléstia referida no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, ou no § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250/95, sob a rubrica de <u><i>Dr. Luiz Carlos Chiaparin</i></u> CRM <u><i>73884</i></u>			
Exposição das observações, estudos, exames efetuados e registros das conclusões:			
<i>A paciente Rúcia Dias Pacheco foi admitida em 15/04/2009 para tratamento de rotina, patologia da vesícula. Foi realizada biópsia de neoplasia maligna, foi submetida em espera a cirurgia de descompressão da medula, mas sofreu alguma complicação e trocou de rede de duplo suporte e foi encaminhada para tratamento quimioterápico c/ Hematologista CID: C90</i>			
PREENCHIMENTO OBRIGATORIO			
Doença passível de controle? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não. Em caso afirmativo, determinar o prazo de validade do laudo: <u> / / </u>			
1- O laudo deverá ser fundamentado com exposição das observações, estudos, exames efetuados, registros das conclusões e emitido por SERVIÇO MÉDICO OFICIAL da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.			
2- Moléstias relacionadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e no § 2º do art. 30, da Lei nº 9.250/95:			
<input type="checkbox"/> Moléstia Profissional	<input type="checkbox"/> Cardiopatia Grave	<input type="checkbox"/> Tuberculose Ativa	<input type="checkbox"/> Doença de Parkinson
<input type="checkbox"/> Alienação Mental	<input type="checkbox"/> Esclerose Múltipla	<input type="checkbox"/> Nefropatia Grave	<input checked="" type="checkbox"/> Neoplasia Maligna
<input type="checkbox"/> Cegueira	<input type="checkbox"/> Hanseníase	<input type="checkbox"/> Contaminação por Radiação	<input type="checkbox"/> Espondiloartrose Anquilosante
<input type="checkbox"/> Estados Avançados da Doença de Paget(Osteíte Deformante)	<input type="checkbox"/> Síndrome de Imunodeficiência Adquirida	<input type="checkbox"/> Fibrose Cística (mucoviscidose).	<input type="checkbox"/> Hepatopatia Grave
<input type="checkbox"/> Paralisia Irreversível e Incapacitante			
<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-right: 10px;"> HOSPITAL DIA INDAIATUBA </div> <div style="text-align: center;"> Em <u>20</u> de <u>abril</u>, 20<u>17</u>  CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO Dr. Luiz Carlos Chiaparin CRM: 73884 </div> </div>			

Hospital Dia Dr. Renato Riggio Jr.
Av. Visconde de Indaiatuba, nº 199
CEP: 13.338-010 / Indaiatuba / SP
CNPJ: 44.733.608/0001-09

Voto

Conselheiro Jorge Henrique Backes, Relator

Verificada a tempestividade do recurso voluntário, dele conheço e passo à sua análise.

O contribuinte apresentou documentação suprimindo o fundamento da recusa apresentado no acórdão de impugnação.

Assim, comprovou a doença grave, fazendo jus à isenção de imposto de renda dos rendimentos recebidos em razão de aposentadoria ou pensão.

Conclusão

Em razão do exposto, voto por dar provimento ao recurso voluntário.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes